



**Portarias**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 201/2017 – formalizar o exercício** do Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ANTÔNIO ZIRPOLI JÚNIOR, matrícula 1005, na Gerência de Correições - GEGR, da Corregedoria Geral – CORG, a partir de 1º de agosto de 2017.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 25 de julho de 2017.

**CARLOS PORTO DE BARROS**  
Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 057/2016, de 4 de janeiro de 2016, republicada no DOE de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

**Portaria nº 204/2017 – designar** o Servidor INALDO SAMPAIO DE SOUSA, matrícula 0603, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Comunicação, símbolo TC-CCS-3, durante o impedimento do titular João Marcelo Sombra Lopes, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2017.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 26 de julho de 2017.

**JOÃO EUDES BEZERRA FILHO**  
Chefe de Gabinete da Presidência

**Despachos**

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 115/16, proferiu os seguintes despachos: Petce 34244 - José Luiz Duarte da Silva, autorizo; Petce 34095 - Paula Aguiar Novelino, autorizo; Petce 34275 - Tulio Ribeiro P. Couceiro, autorizo; Petce 34320 - Germana de Melo Alves, autorizo; Petce 34163 - André Luís de Araújo Lima, autorizo; Petce 34219 - João Batista da Silva, autorizo; Petce 34378 - Bruno Sávio Marques de Melo, autorizo; Petce 34217 - Clebson Rodrigues da Silva, autorizo; Petce 34075 - Lílian Margareth Coelho Basto, autorizo; Petce 34357 - Walter Maranhão Filho, autorizo; Petce 34356 - Alexandra Fraga de Castro, autorizo. Recife, 26 de julho de 2017.

**Notificações**

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificado o Sr. Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5786) do deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentar defesa por mais 30 dias a contar desta publicação, requerido através do documento apresentado em 26 de julho de 2017 (protocolo eletrônico nº 34.383/17), relativo aos autos do Processo TC nº 1350026-0 (Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio Rios da Nóbrega).

Quarta-feira, 26 de Julho de 2017

**Marcos Antônio Rios da Nóbrega**  
Conselheiro Substituto Realitor

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Presidente:** Carlos Porto de Barros; **Vice-Presidente:** Marcos Coelho Loreto; **Corregedor:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Diretor da Escola de Contas:** João Henrique Carneiro Campos; **Ouvidor:** Ranilson Brandão Ramos; **Presidente da Primeira Câmara:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Segunda Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral:** Cristiano da Paixão Pimentel; **Auditor Geral:** Carlos Barbosa Pimentel; **Diretor Geral:** Gustavo Pimentel da Costa Pereira; **Diretor Geral Adjunto:** Fernando Malheiros de Andrade Lima; **Diretor de Comunicação:** João Marcelo Sombra Lopes; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Rebeka Rodrigues; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fones PABX:** 3181-7600. **Fax Presidência:** 3181-7604. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificado o Sr. PEDRO GILDEVAN COELHO MELO (CPF/MF Nº \*\*\*.791.454-\*\*) sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 25/07/2017, constante dos autos do Processo TC nº 16100256-0 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Dormentes, exercício de 2015 - Relatora Conselheira TERESA DUERE), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 24/08/2017.

Quarta-feira, 26 de Julho de 2017

**TERESA DUERE**  
Conselheira Relatora

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificado o Sr. José Adauto da Silva (CPF/MF Nº \*\*\*.188.758-\*\*) sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 25/07/2017, constante dos autos do Processo TC nº 17100211-8 (Prestação de Contas – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibirimir, exercício de 2016 - Relator Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 25/08/2017.

Quarta-feira, 26 de Julho de 2017

**JOÃO CARNEIRO CAMPOS**  
Conselheiro Relator

**Licitações, Contratos e Convênios**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017  
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 17/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de prestação de serviços de apoio, sob a forma de terceirização balizada por acordo de nível de serviços.

**DESPACHO DE DECISÃO SOBRE RECURSO E CONTRA-RAZÕES APRESENTADOS, RESPECTIVAMENTE, PELAS EMPRESAS IVIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. E IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**

Recebidos os autos do Pregão (presencial) nº 17/2017 – Proc. Licitatório nº 26/2017 e o Relatório do Pregoeiro: Considerando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursais, conhecimento das peças impugnativas; Considerando que no recurso apresentado a Recorrente IVIA Serviços de Informática Ltda. não apresentou argumentos que possam afastar a inabilitação da empresa IBROWSE Consultoria e Informática Ltda., uma vez que (a) a aptidão técnica da empresa para a execução do objeto da licitação foi analisada e atestada, conforme Parecer da CTI (fls. 415 a 426); (b) a ausência de certidão falimentar justifica-se em face de Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 23.499-RS do Superior Tribunal de Justiça (fls. 317 a 381); Considerando que a empresa IVIA Serviços de Informática Ltda. argumenta que sua proposta de preços não poderia ser desclassificada por inexecuibilidade, uma vez que no Edital do certame foi contemplado para o PIS alíquota de 1,65% e para o COFINS alíquota de 7%, quando, deveria ter sido adotada, respectivamente, as alíquotas de 0,65% e 3,00%, em observância ao art. 10, inciso XXV, da Lei nº 10.833/2003, argumento este, inclusive, apresentado pela outra licitante IBROWSE Consultoria e Informática Ltda. na fase de aceitabilidade final de proposta; Considerando que são procedentes os argumentos quanto aos percentuais de alíquotas do PIS e COFINS estabelecidos no Edital do certame para formação das propostas de preços, de forma a tornar exequível a proposta de preços da empresa Recorrente IVIA Serviços de Informática Ltda.; Considerando que o vício no Edital do certame, no tocante às alíquotas do PIS e COFINS, contaminou o procedimento, pois a empresas participantes, uma vez que não poderiam corrigir as alíquotas erradas, ficaram impossibilitadas de oferecer um preço melhor ou ter, de forma equivocada, uma desclassificação por inexecuibilidade, bem como comprometeu a isonomia e a competitividade, o que impossibilitou a escolha de uma proposta mais vantajosa; Considerando o Parecer TC / PROJUR nº 188/2017; Considerando que a Administração Pública pode a qualquer tempo corrigir os seus atos (Súmula 473 do STF); **DECIDO (a)** receber o recurso e contra-razões, face o preenchimento dos requisitos de admissibilidade; **(b)** dar provimento, em parte, ao recurso da empresa Recorrente IVIA Serviços de Informática Ltda., acatando que os percentuais de PIS e COFINS adotados no Edital do certame tornaram, indevidamente, sua proposta inexecuível; **(c)** considerando que o vício presente no Edital do certame comprometeu os princípios que regem as licitações públicas, em especial, os princípios da isonomia, da competitividade, legalidade e economicidade, inviabilizando a seleção da proposta mais vantajosa, **determinar a correção do Edital da licitação e a repetição do certame.**

Diretoria Geral, 25 de julho de 2017.

**Fernando Malheiros de Andrade Lima**  
Diretor Geral Adjunto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 38/2017  
PROC. LICITATÓRIO Nº 63/2017

Serviços. **Objeto:** Contratação de serviços de hotelaria para o TCE/PE. Valor: total de R\$ 121.165,00. Data e local da sessão: **Sessão: 10 de agosto de 2017, às 14 horas**, na sala 402, da sede do tribunal de contas do estado de pernambuco, Edf. Dom Helder Camara, Rua da Aurora, 885, Recife - PE. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos através do endereço eletrônico do TCE-PE ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br) no link \Transparência\Licitações\Em andamento) ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, situada na Rua da Aurora, 885, 4º andar, Sala 402, Boa Vista, Recife - PE, tel. (081) 3181-7694 e fax (081) 3181-7611, no horário das 8 às 12 horas. Recife, 26/07/2017.

**José Vieira de Santana**  
Pregoeiro

(\*)